



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Quinta-feira, 18 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 240

Página 1 de 16

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	16
Extrato	16
Aviso de Licitação	16
Suspensão	16

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Cardoso**

CNPJ 46.599.825/0001-75  
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870  
Telefone: (17) 3466-3900  
Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

#### **Câmara Municipal de Cardoso**

CNPJ 49.677.933/0001-07  
Rua Ângelo Moretin, 753  
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211  
Site: [www.camaracardoso.sp.gov.br](http://www.camaracardoso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quinta-feira, 18 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 240

Página 2 de 16

### PODER EXECUTIVO DE CARDOSO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 3.611, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

*Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de até R\$ 30.990,00 (trinta mil novecentos e noventa reais).*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, um Crédito Suplementar por Excesso no valor total de até R\$ 30.990,00 (trinta mil novecentos e noventa reais), sendo R\$ 27.390,00 (vinte e sete mil, trezentos e noventa reais) destinados a “Estruturação da Rede do SUAS” e R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para “Cofinanciamento de Ações Socioassistenciais” no serviço de acolhimento em família acolhedora, que serão repassados pelo Governo Federal, visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do COVID-19, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01–Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 04-Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Executora: 02-Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional: 08.244.0018.2027-Manutenção das Atividades da Assistência Social

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$ 30.990,00 (trinta mil, novecentos e noventa reais), Fonte de Recursos 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados

Artigo 2º- A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º será através do artigo 43, § 1º, II-Excesso de Arrecadação, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º- Fica autorizada a Secretaria de Administração

e Finanças – Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.378, de 08 de agosto de 2017 – PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2018 a 2021, e anexos V e VI, da Lei 3.537, de 12 de setembro de 2019 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2020.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 17 de junho de 2020.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

#### LEI Nº 3.612, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

*Dispõe sobre autorização de repasse financeiro ao Lar São Vicente de Paulo de Cardoso e Abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de até R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder repasse financeiro no valor total de até R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CARDOSO, inscrito no CNPJ nº 45.160.801/0001-52, sediado à Avenida Romeu Viana Romanelli, 1929, Vila Camargo, Cardoso, Estado de São Paulo, por meio de celebração de Termo de Colaboração, face ao Cofinanciamento de Ações Socioassistenciais pelo Governo Federal, visando ao enfrentamento da situação de Emergência em decorrência do COVID-19, no serviço de acolhimento institucional para Idosos.

Artigo 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quinta-feira, 18 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 240

Página 3 de 16

efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, um Crédito Suplementar por Excesso no valor total de até R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), para “Cofinanciamento de Ações Socioassistenciais”, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01–Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 04-Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Executora: 02-Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional: 08.244.0018.2027-Manutenção das Atividades da Assistência Social

Categoria Econômica: 3.3.50.43.00-Subvenções Sociais.....R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil, seiscentos reais), Fonte de Recursos 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados

Artigo 3º- A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º será através do artigo 43, § 1º, II - Excesso de Arrecadação, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º- Fica autorizada a Secretaria de Administração e Finanças – Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.378, de 08 de agosto de 2017 – PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2018 a 2021, e anexos V e VI, da Lei 3.537, de 12 de setembro de 2019 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2020.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 17 de junho de 2020.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

### LEI Nº 3.613, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

*Dispõe sobre autorização de repasse financeiro ao Lar São Vicente de Paulo de Cardoso e, abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de até R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais).*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder repasse financeiro no valor total de até R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais) ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CARDOSO, inscrito no CNPJ nº 45.160.801/0001-52, sediado à Avenida Romeu Viana Romanelli, 1929, Vila Camargo, Cardoso, Estado de São Paulo, por meio de celebração de Termo de Colaboração, face a disponibilização de crédito complementar emergencial Fundo a Fundo para a realização do cofinanciamento emergencial para os Serviços de Acolhimento Institucional para Idosos, no enfrentamento da situação de emergência em decorrência da COVID-19.

Artigo 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, um Crédito Suplementar por Excesso no valor total de até R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), para “Cofinanciamento Emergencial para os Serviços de Acolhimento Institucional para Idosos”, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01–Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 04-Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Executora: 02-Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional: 08.244.0018.2027-Manutenção das Atividades da Assistência Social

Categoria Econômica: 3.3.50.43.00-Subvenções Sociais.....R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), Fonte de Recursos 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados.

Artigo 3º- A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º será através do artigo 43, § 1º, II - Excesso de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Quinta-feira, 18 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 240

Página 4 de 16

Arrecadação, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º- Fica autorizada a Secretaria de Administração e Finanças – Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.378, de 08 de agosto de 2017 – PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2018 a 2021, e anexos V e VI, da Lei 3.537, de 12 de setembro de 2019 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2020.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 17 de junho de 2020.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 18 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 240

Página 5 de 16



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

#### **LEI Nº 3.614, DE 17 DE JUNHO DE 2020.**

#### **DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE APOIO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL – “CENTRO DIA”.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Fica regulamentada a reestruturação do Centro de Apoio Especializado para Pessoas com Deficiência Intelectual - “Centro Dia”, passando a ser instituído como **Projeto Intersectorial do Centro de Apoio Especializado para Pessoas com Deficiência Intelectual - “Centro Dia”**.

**Art. 2º** - O Projeto Intersectorial do Centro de Apoio Especializado para Pessoas com Deficiência Intelectual - “Centro Dia” será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio de execução das Secretarias Municipais de: Administração e Finanças; Assistência Social; Educação e Cultura; Indústria, Comércio, Turismo, Esporte e Lazer; Obras e Serviços Públicos; e, Saúde, gerido de forma intersectorial entre as mesmas.

**Art. 3º** - O Projeto Intersectorial do Centro de Apoio Especializado para Pessoas com Deficiência Intelectual – “Centro Dia” contém a proposta do projeto, com seus objetivos, finalidades, público alvo, metas, recursos humanos, atividades, monitoramento e avaliação, conforme Anexo I.

**Art. 4º** - O Projeto Intersectorial do Centro de Apoio Especializado para Pessoas com Deficiência Intelectual - “Centro Dia” será direcionado para pessoas com deficiência intelectual, com o escopo de acolher pessoas entre 18 (dezoito) anos até a faixa etária de 70 (setenta) anos que residindo com a família, necessitam de ambiente especializado para promoção da autonomia, inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes e seus familiares, respeitando o estabelecido no Plano de Trabalho (Anexo I).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 18 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 240

Página 6 de 16



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**Art. 5º** - O Projeto Intersetorial do Centro de Apoio Especializado para Pessoas com Deficiência Intelectual - “Centro Dia” deverá contar com equipe permanente, complementar e específica, habilitadas para a prestação dos serviços intersetoriais, respeitando o estabelecido no Plano de Trabalho (Anexo I);

**Art. 6º** - O Projeto Intersetorial do Centro de Apoio Especializado para Pessoas com Deficiência Intelectual - “Centro Dia” será executado em um espaço físico municipal, dotado de infraestrutura adequada, no período diurno, com acompanhamento diário da equipe permanente, equipe complementar e equipe específica, estipuladas pelo Plano de Trabalho (Anexo I);

**Parágrafo Único:** A quantidade de servidores destinados ao atendimento do projeto sofrerá variações conforme a demanda necessária.

**Art. 7º** - Ficará instituída a Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento do Projeto Intersetorial do Centro de Apoio Especializado para Pessoas com Deficiência Intelectual – “Centro Dia”, a ser composta por 01 (um) servidor efetivo de cada Secretaria Municipal.

**Art. 8º** - Será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, em conjunto com as Secretarias Municipais de Administração e Finanças; de Assistência Social; de Educação e Cultura; de Indústria, Comércio, Turismo, Esporte e Lazer; de Obras e Serviços Públicos; de Saúde, bem como da Equipe Permanente do Projeto Intersetorial do Centro de Apoio Especializado para Pessoas com Deficiência Intelectual - “Centro Dia” e da Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento do Projeto Intersetorial do Centro de Apoio Especializado para Pessoas com Deficiência Intelectual, estabelecer os mecanismos necessários para a execução e cumprimento do Projeto Intersetorial do Centro de Apoio Especializado para Pessoas com Deficiência Intelectual - “Centro Dia”.

**Art. 9º** - A oferta dos serviços deverá ser realizada de forma programada e continuada.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 18 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 240

Página 7 de 16



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**Art. 10** - O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte ao Projeto Intersetorial do Centro de Apoio Especializado para Pessoas com Deficiência Intelectual - “Centro Dia”.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 17 de junho de 2020.

**Jair César Nattes**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa**  
Secretário de Administração e Finanças



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 18 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 240

Página 8 de 16



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

#### ANEXO I

### **PROJETO INTERSETORIAL DE APOIO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL “CENTRO DIA”**

#### **I – DADOS**

Nome: Projeto Intersetorial do Centro de Apoio Especializado para Pessoas com Deficiência Intelectual – “Centro Dia”

End.:

#### **II – FINALIDADE**

O Projeto Intersetorial do Centro de Apoio Especializado para Pessoas com Deficiência Intelectual – “Centro Dia” terá a finalidade de atender e defender os direitos das pessoas com deficiência, de ambos os sexos, acima dos 18 (dezoito) anos até o limite de 70 (setenta) anos de idade por meio da prestação de serviços de convivência comunitária de vínculos, aos residentes do Município de Cardoso.

A promoção e articulação entre os diversos setores municipais visarão a inclusão social da pessoa com deficiência intelectual, visando sua habilitação e reabilitação e a integração à vida comunitária, bem como o apoio à família, direcionada à melhoria da qualidade de vida do participante e à construção de uma sociedade justa, igualitária e solidária.

Estarão articuladas entre si, como fulcro do atendimento integral da pessoa com deficiência intelectual e as diversas políticas públicas municipais: Secretaria de Administração e Finanças; Secretaria de Obras e Serviços Públicos; Secretaria de Educação e Cultura; Secretaria da Saúde; Secretaria de Assistência Social; Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo, Esportes e Lazer.

#### **III – PÚBLICO ALVO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 18 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 240

Página 9 de 16



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

O referido atendimento se dará aos indivíduos com diagnóstico de Deficiência Intelectual, que segundo o Manual de Diagnóstico Estatístico de Transtornos Mentais BSM-S – 5ª edição - 2014, é: “Deficiência Intelectual (transtorno do desenvolvimento intelectual) é um transtorno com início no período do desenvolvimento que inclui déficits funcionais, tanto intelectuais quanto adaptativos, nos domínios conceitual, social e prático.” Com conceitos específicos, possuem vários níveis de gravidade onde aqui nos limitaremos a definir somente os níveis com os quais o projeto atenderá: Leve e Moderada, para tanto segue abaixo duas tabelas esclarecendo as características do público a ser atendido, baseado ainda no manual acima citado.

**TABELA 1 Níveis de gravidade para deficiência intelectual (transtorno do desenvolvimento intelectual)**

Nível de gravidade	Domínio conceitual	Domínio social	Domínio prático
Leve	Em crianças pré-escolares, pode não haver diferenças conceituais óbvias. Para crianças em idade escolar e adultos, existem dificuldades em aprender habilidades acadêmicas que envolvam leitura, escrita, matemática, tempo ou dinheiro, sendo necessário apoio em uma ou mais áreas para o alcance das expectativas associadas à idade. Nos adultos, pensamento abstrato, função executiva (i.e., planejamento, estabelecimento de estratégias, fixação de prioridades e flexibilidade cognitiva) e memória de curto prazo, bem como uso funcional de habilidades acadêmicas (p. ex., leitura, controle do dinheiro), estão prejudicados. Há uma abordagem um tanto concreta a problemas e soluções em comparação com indivíduos na mesma faixa etária.	Comparado aos indivíduos na mesma faixa etária com desenvolvimento típico, o indivíduo mostra-se imaturo nas relações sociais. Por exemplo, pode haver dificuldade em perceber, com precisão, pistas sociais dos pares. Comunicação, conversação e linguagem são mais concretas e imaturas do que o esperado para a idade. Podem existir dificuldades de regulação da emoção e do comportamento de uma forma adequada à idade; tais dificuldades são percebidas pelos pares em situações sociais. Há compreensão limitada do risco em situações sociais; o julgamento social é imaturo para a idade, e a pessoa corre o risco de ser manipulada pelos outros (credulidade).	O indivíduo pode funcionar de acordo com a idade nos cuidados pessoais. Precisa de algum apoio nas tarefas complexas da vida diária na comparação com os pares. Na vida adulta, os apoios costumam envolver compras de itens para a casa, transporte, organização do lar e dos cuidados com os filhos, preparo de alimentos nutritivos, atividades bancárias e controle do dinheiro. As habilidades recreativas assemelham-se às dos companheiros de faixa etária, embora o juízo relativo ao bem-estar e à organização da recreação precise de apoio. Na vida adulta, pode conseguir emprego em funções que não enfatizem habilidades conceituais. Os indivíduos em geral necessitam de apoio para tomar decisões de cuidados de saúde e decisões legais, bem como para aprender a desempenhar uma profissão de forma competente. Apoio costuma ser necessário para criar uma família.

*Manual de Diagnóstico Estatístico de Transtornos Mentais BSM-S – 5ª edição – 2014*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 18 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 240

Página 10 de 16



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**TABELA 1 Níveis de gravidade para deficiência intelectual (transtorno do desenvolvimento intelectual) (continuação)**

Nível de gravidade	Domínio conceitual	Domínio social	Domínio prático
Moderada	Durante todo o desenvolvimento, as habilidades conceituais individuais ficam bastante atrás das dos companheiros. Nos pré-escolares, a linguagem e as habilidades pré-acadêmicas desenvolvem-se lentamente. Nas crianças em idade escolar, ocorre lento progresso na leitura, na escrita, na matemática e na compreensão do tempo e do dinheiro ao longo dos anos escolares, com limitações marcadas na comparação com os colegas. Nos adultos, o desenvolvimento de habilidades acadêmicas costuma mostrar-se em um nível elementar, havendo necessidade de apoio para todo emprego de habilidades acadêmicas no trabalho e na vida pessoal. Assistência contínua diária é necessária para a realização de tarefas conceituais cotidianas, sendo que outras pessoas podem assumir integralmente essas responsabilidades pelo indivíduo.	O indivíduo mostra diferenças marcadas em relação aos pares no comportamento social e na comunicação durante o desenvolvimento. A linguagem falada costuma ser um recurso primário para a comunicação social, embora com muito menos complexidade que a dos companheiros. A capacidade de relacionamento é evidente nos laços com família e amigos, e o indivíduo pode manter amizades bem-sucedidas na vida e, por vezes, relacionamentos românticos na vida adulta. Pode, entretanto, não perceber ou interpretar com exatidão as pistas sociais. O julgamento social e a capacidade de tomar decisões são limitados, com cuidadores tendo que auxiliar a pessoa nas decisões. Amizades com companheiros com desenvolvimento normal costumam ficar afetadas pelas limitações de comunicação e sociais. Há necessidade de apoio social e de comunicação significativo para o sucesso nos locais de trabalho.	O indivíduo é capaz de dar conta das necessidades pessoais envolvendo alimentar-se, vestir-se, eliminações e higiene como adulto, ainda que haja necessidade de período prolongado de ensino e de tempo para que se torne independente nessas áreas, talvez com necessidade de lembretes. Da mesma forma, participação em todas as tarefas domésticas pode ser alcançada na vida adulta, ainda que seja necessário longo período de aprendizagem, que um apoio continuado tenha que ocorrer para um desempenho adulto. Emprego independente em tarefas que necessitem de habilidades conceituais e comunicacionais limitadas pode ser conseguido, embora com necessidade de apoio considerável de colegas, supervisores e outras pessoas para o manejo das expectativas sociais, complexidades de trabalho e responsabilidades auxiliares, como horário, transportes, benefícios de saúde e controle do dinheiro. Uma variedade de habilidades recreacionais pode ser desenvolvida. Estas costumam demandar apoio e oportunidades de aprendizagem por um longo período de tempo. Comportamento mal-adaptativo está presente em uma minoria significativa, causando problemas sociais.

*Manual de Diagnóstico Estatístico de Transtornos Mentais BSM-S – 5ª edição – 2014*

Desta forma cabe aqui ressaltar que somente serão incluídos participantes no Projeto, a partir de sua reestruturação, indivíduos diagnosticados por meio de Laudo Médico com Deficiência Intelectual Leve e Moderada, entre 18 (dezoito) a 70 (setenta) anos de idade, de ambos os sexos, não sendo aceitos indivíduos com o cognitivo gravemente afetado, cadeirantes, acamados, com doenças e transtornos mentais, e quaisquer outros que apresentem comportamento agressivo.

#### **IV – OBJETIVOS**

##### **São objetivos do Projeto Centro Dia:**

- a) Oferecer à pessoa com deficiência intelectual condições adequadas para o desenvolvimento do seu potencial;
- b) Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência intelectual e suas famílias;
- c) Desenvolver ações especializadas para a superação das situações diversas de vida e oportunizar espaços para a expressão de suas necessidades, sentimentos e desejos;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 18 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 240

Página 11 de 16



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

- d) Garantir à pessoa com deficiência intelectual o direito à cidadania plena para uma vida com dignidade;
- e) Desenvolver atividades culturais, recreativas, esportivas visando o despertar de habilidades e potencialidades da pessoa com deficiência intelectual;
- f) Capacitação constante da equipe multidisciplinar, visando ampliar seus conhecimentos para obter o máximo de aproveitamento no desenvolvimento do usuário.

#### **V - META**

Atendimento de 20 de participantes, sendo: pessoas com deficiência intelectual, de ambos os sexos, acima dos 18 (dezoito) anos até o limite de 70 (setenta) anos de idade, observando a capacidade de atendimento de acordo com a necessidade do Município, local de atendimento e profissionais.

#### **VI – RECURSOS HUMANOS**

Para a realização do trabalho serão necessárias três equipes, denominadas como:

##### **a) EQUIPE PERMANENTE**

Composta por servidores públicos municipais do quadro de provimento efetivo, destinado ao exercício das funções pré-estabelecidas e que exercerão atividade direta no local do Projeto Centro Dia, com cumprimento integral de jornada de trabalho pela Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria da Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo, Esporte e Lazer.

O Coordenador Local do Projeto será um servidor público municipal de provimento efetivo, designado como responsável do Projeto Centro Dia na integração Projeto-Família-Comunidade.

<b>Recurso Humano – Equipe Permanente</b>			
	<b>Quantidade</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Setor Responsável</b>
			<b>Forma de Provimento</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 18 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 240

Página 12 de 16



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

		<b>Semanal</b>		
<b>Coordenador Local do Projeto</b>	01	40h	Secretaria de Educação e Cultura	DESIGNAÇÃO - (Servidor Público Municipal Efetivo)
<b>Monitores</b>	03	40h	Secretaria de Educação e Cultura	Servidor Público Municipal Efetivo
<b>Cozinheira</b>	01	40h	Prefeitura Municipal	Servidor Público Municipal Efetivo
<b>Auxiliar de Serviços Gerais</b>	01	40h	Prefeitura Municipal	Servidor Público Municipal Efetivo
<b>Assistente Social</b>	01	30h	Secretaria de Assistência Social	Servidor Público Municipal Efetivo

#### **b) EQUIPE ESPECÍFICA**

Composta por servidores públicos municipais do quadro de provimento efetivo, destinado ao exercício das funções pré-estabelecidas e que exercerão atividades com periodicidade de carga horária semanal estipulada para as atividades a serem realizadas no Projeto Centro Dia, cedidos pela Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria da Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo, Esporte e Lazer.

<b>Recurso Humano – Equipe Específica</b>		
	<b>Quantidade</b>	<b>Setor Responsável</b>
<b>Fisioterapeuta</b>	01	Secretaria da Saúde
<b>Fonoaudiólogo</b>	01	Secretaria de Educação e Cultura
<b>Psicólogo</b>	01	Secretaria da Saúde
<b>Dentista</b>	01	Secretaria da Saúde
<b>Nutricionista</b>	01	Secretaria de Educação e Cultura
<b>Treinador Esportivo</b>	01	Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo, Esporte e Lazer

#### **c) EQUIPE COMPLEMENTAR**

A equipe complementar será composta por responsáveis em ministrar as atividades culturais, educativas, recreativas e esportivas, destinados pelas Secretarias Municipais, no



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 18 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 240

Página 13 de 16



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

qual realizarão as atividades conforme carga horária semanal e periodicidade estabelecidas nas Descrições das Atividades de Equipe.

<b>Recurso Humano – Equipe Complementar</b>		
<b>Oficinas</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Setor Responsável</b>
<b>Teatro / Fantoche / Artesanato</b>	01	Secretaria de Educação e Cultura
<b>Música</b>	01	Secretaria de Assistência Social
<b>Capoeira</b>	01	Secretaria de Assistência Social
<b>Horta Suspensa</b>	01	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
<b>Ecológica</b>	01	Secretaria de Obras e Serviços Públicos

#### **VII – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE EQUIPE**

##### **a) Atividades Físicas**

Consiste em desenvolver diversos exercícios para movimentação corporal, estimulando habilidades, socialização e a inclusão, respeitando a capacidade funcional de cada usuário para a melhora da qualidade de vida.

##### **b) Atividades de Convívio**

Consiste no desenvolvimento de projetos individuais e coletivos (estratégias e intervenções coletivas) que possibilitam a vivência de experiências a partir de espaços de convivências e fortalecimento de vínculos estimulando as potencialidades e ampliando o universo informacional e cultural da pessoa com deficiência intelectual visando desenvolver auto estima, potencializar a autonomia, superar barreiras de acesso e ampliar a participação na família e sociedade.

##### **c) Atividades Socioeducativas**

Consiste em ações que estimulam o autocuidado do usuário e os cuidados com o lar e a comunidade, desenvolvendo independência e autonomia, contribuindo para o bem-estar pessoa e social.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 18 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 240

Página 14 de 16



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

#### **d) Atividades de Meio Ambiente**

Consiste no ensino prático de técnicas para a educação ambiental e ecológica que assegurem a preservação do meio ambiente, manutenção de recursos naturais e na produção da subsistência basilar em horticultura, produzindo-lhes a conscientização ecológica.

<b>Atendimentos e Oficinas</b>				
<b>Equipe Complementar e Equipe de Oficineiros</b>				
<b>Atividades</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Recurso Humano</b>	<b>Setor Responsável</b>
<b>Oficina de Teatro com Fantoches e Artesanatos</b>	1 vez semanal	1h30	Complementar	Secretaria de Educação e Cultura
<b>Oficina de Música</b>	1 vez semanal	1h30	Complementar	Secretaria de Assistência Social
<b>Oficina de Capoeira</b>	2 vezes semanais	2h	Complementar	Secretaria de Assistência Social
<b>Oficina de Horta Suspensa</b>	1 vez quinzenal	1h30	Complementar	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
<b>Oficina Ecológica</b>	1 vez quinzenal	1h30	Complementar	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
<b>Oficina de Atividades Esportivas</b>	2 vezes semanais	2h	Treinador Esportivo	Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo, Esporte e Lazer
<b>Oficina Socioeducativa</b>	2 vezes semanais	2h	Assistente Social	Secretaria de Assistência Social
<b>Atendimento em Fisioterapia - Dupla</b>	1 vez semanal	30min por dupla Total: 1h	Fisioterapeuta	Secretaria da Saúde
<b>Atendimento em Fisioterapia - Coletivo</b>	1 vez semanal	1h	Fisioterapeuta	Secretaria da Saúde
<b>Atendimento em Fonoaudiologia</b>	2 vezes semanais	30min por atendido Total: 2h	Fonoaudiólogo	Secretaria de Educação e Cultura
<b>Atendimento em</b>	1 vez mensal	1h30	Psicólogo	Secretaria da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 18 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 240

Página 15 de 16



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

<b>Psicologia</b>				Saúde
<b>Atendimento Odontológico</b>	1 vez semanal	1h	Dentista	Secretaria da Saúde
<b>Atendimento Nutricional</b>	1 vez quinzenal	1h30	Nutricionista	Secretaria de Educação e Cultura

#### VIII – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Monitoramento e Avaliação do Projeto Centro Dia serão contínuos, observando junto ao atendido quanto o seu interesse, participação e habilidades nas atividades individuais e em grupo.

Haverá reuniões interdisciplinares para discussão de caso em relação aos resultados almejados nas ações realizadas diariamente.

<b>Objeto de Avaliação</b>	<b>Instrumentos</b>	<b>Periodicidade</b>
<b>Avaliação Individual e Coletiva</b>	Observado junto ao atendido quanto ao seu interesse, participação e habilidades nas atividades individuais e em grupo.	Continuado
<b>Reunião com Equipe Multidisciplinar</b>	Registro de atendimento, visitas domiciliares, lista de presença e fotos.	Mensal

#### IX – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Projeto Centro Dia ora indicado será executado pelas Equipes de referência da Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria da Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo, Esporte e Lazer, que atuarão intersetorialmente e interdisciplinarmente, analisando os benefícios do atendimento integral à pessoa com deficiência.

No cumprimento da incumbência de prestação de serviços e de defesa e garantia da pessoa com deficiência intelectual, buscará a interface das políticas de educação, saúde, assistência social, meio ambiente e esportiva, considerando a seriedade da integralidade do atendimento.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Quinta-feira, 18 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 240

Página 16 de 16

### Licitações e Contratos

#### Extrato

#### EXTRATO DE ATA

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020 - Prefeitura do Município de Cardoso

PREGÃO Nº 007/2020 - PROCESSO Nº 014/2020

Detentoras da Ata: LABORMAIS PROTESE DENTARIA LTDA:-

Item	Lote	Descrição do Lote	Valor Unit	Valor total.
1	00000001	Prótese dentária total maxilar e /ou mandibular		
	22175	LABORMAIS PROTESE DENTARIA LTDA	R\$ 250,00	R\$ 75.000,00

Data de assinatura da ata: 08/06/2020. VIGÊNCIA: 12 MESES. Prefeito Municipal - Jair Cesar Nattes

Cardoso, 08 de junho de 2020.

Maria Ercília G. F. D. Pozzetti

Escrituraria

#### Aviso de Licitação

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

O Prefeito Municipal de Cardoso/SP usando da atribuição legal que lhe é conferida, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto, na Secretaria da Administração e Finanças / Depto de Secretaria e Licitações da Prefeitura Municipal de Cardoso, o Processo Licitatório nº 040/2020 – Modalidade: Tomada de Preços sob nº 004/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA e SINALIZAÇÃO VIÁRIA, EM DIVERSAS RUAS NO POVOADO DE VILA ALVES – MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP. Encerramento: 07/07/2020 – ÀS 09:00 HORAS. Os interessados poderão participar desta licitação desde que previamente inscritos no Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura Municipal, e atender às exigências contidas no edital. O Edital completo encontra-se à disposição de todos os

interessados, através do site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br).  
Informações pelo telefone: (17) 3466-3900.

Cardoso, 17 de junho de 2020.

JAIR CESAR NATTES

Prefeito Municipal

#### Suspensão

#### AVISO DE SUSPENSÃO

#### PROCESSO Nº 029/2020

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

Comunicamos a SUSPENSÃO da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 016/2020 - Processo nº 029/2020, com data de realização marcada para o dia 19/06/2020 – às 09H00, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, NOVO, ZERO QUILOMETRO, TIPO AMBULANCIA FURGONETA. Esclarecemos que a suspensão se dá em decorrência de pedido de impugnação ao edital referente à Clausula II. A designação de nova data e horário serão oportunamente publicados nos termos da legislação pertinente.

Cardoso, 17 de junho de 2020.

Adriana Dantas Barbosa

Pregoeira